



# EXTRATO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2017.

Regido pela Lei nº 8.666/93 e pelo art. 15 da Lei Complementar nº 15/2011.

#### **OBJETO:**

Prestação de serviços médicos na área de exames laboratoriais e complementares, aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de São Gonçalo.

## DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO:

45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da publicação do extrato, no endereço: Rua Coronel Serrado, 61 - Santa Catarina - São Gonçalo no horário das 9:00hs às 16:30hs - Tels. (21)2605-8626/8151.

# LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO:

Setor de Protocolo da Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo - FUNASG.

Claudia T. S. Brandão





#### Presidente da FUNASG

A PRESIDENTE da Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo – FUNASG, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelo art. 15 da Lei Complementar nº 15/2011, torna pública a abertura do credenciamento junto à FUNASG, para pessoas jurídicas privadas interessadas na prestação de serviços de exames laboratoriais e complementares, aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de São Gonçalo.

A documentação será recebida para análise no horário das 09:00h às 16:30 horas, no Setor de Protocolo da FUNASG, na Rua Coronel Serrado, 61 - Santa Catarina - São Gonçalo, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação do presente Edital, podendo ser prorrogado por igual período.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1 O presente edital tem por finalidade o credenciamento junto à FUNASG de pessoas jurídicas privadas interessadas na prestação de serviços de exames laboratoriais e complementares, aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de São Gonçalo.
- 1.2 O presente edital não inclui internações nem qualquer tipo de procedimentos considerados cirúrgicos.

#### 2. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

- 2.1. Para se habilitar ao credenciamento, a entidade interessada deverá preencher a Solicitação de Credenciamento (conforme modelo Anexo I) acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:
- 2.1.1. Ser digitada e impressa em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambigüidade;
- 2.1.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes neste Edital e seus anexos;
- 2.1.3. Constar dias e horários de atendimento:
- 2.1.4. Conter relação do corpo clínico, constando o número e registro do profissional no conselho de classe respectivo e na especialidade;
- 2.1.5. Conter relação de serviços;
- 2.1.6. Conter relação de equipamentos:
- 2.1.7. Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;
- 2.1.8. Ser datada e assinada pelo representante legal;
- 2.1.9. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto,





podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia, desde que respeitado o prazo estipulado;

2.1.10. A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

#### 3. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

- 3.1. Certidão negativa da Fazenda Municipal, Estadual e Federal;
- 3.2. Certidão negativa de INSS;
- 3.3. Certidão negativa de FGTS;
- 3.4. Certidão negativa da Receita Federal;
- 3.5. Certidão negativa da Justiça do Trabalho;
- 3.6. Comprovante de inscrição no CNPJ;
- 3.7. Certidão negativa do cartório distribuidor de São Gonçalo;
- 3.8. Certidão da vigilância sanitária;
- 3.9. Prova de inscrição no órgão de classe;
- 3.10. Contrato de Constituição da Sociedade Comercial e última alteração contratual;
- 3.11. Relação dos serviços existentes;
- 3.12. Alvará de localização e funcionamento;
- 3.13. Declaração de não existência de funcionário da PMSG e demais órgãos da administração municipal na direção da sociedade;
- 3.14. Aprovação do conselho nacional de energia nuclear.
- Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação pelo servidor da FUNASG.

#### 4. DA HOMOLOGAÇÃO

- 4.1. A proposta de credenciamento será homologada pela Presidente da FUNASG.
- 5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO DESCREDENCIAMENTO
- 5.1. As condições de execução dos serviços e do descredenciamento constarão no contrato a ser assinado pelas partes, conforme modelo anexo.
- 6. DO PREÇO E DO PAGAMENTO
- 6.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores dispostos na tabela AMB/90-CH em vigor durante a validade do contrato.
- 6.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/crédito em conta, até o décimo dia do mês subseqüente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o quinto dia do referido mês, condicionado à apresentação





da relação de atendimento e guias correspondentes que deverão ser atestadas pela Divisão de Planos e Convênios (DIPLAC) DA FUNASG.

- 6.3. Os valores vigentes na data do atendimento serão considerados para a quitação das faturas.
- 6.4. Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

#### 7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados mediante prévia negociação entre as partes e desde que devidamente justificados, após análise da Diretoria de Assistência à Saúde e Convênios (DSC) e aprovação da Presidência da FUNASG.

#### 8- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8-1. Os recursos orçamentários necessários à realização do objeto de que trata o Edital 01/2017, correrão por conta do programa de trabalho n.º 08.302-1001.2.000 - natureza de despesa n.º 3.3.90.39.00 e fonte 00.

#### 9. - DOS RECURSOS

9.1 - Será de 05 (cinco) dias úteis o prazo para interposição dos recursos, observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 10. - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 10.1 Serão credenciadas as clinicas médicas devidamente habilitadas cujos serviços ofertados estejam de acordo com as especificações constantes deste Edital.
- 10.2 O não atendimento a qualquer exigência contida neste edital implicará no não credenciamento da interessada.

#### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A aceitação das condições constantes deste Edital será formalizada com a assinatura do respectivo contrato de adesão.
- 11.2. Os habilitados assinarão o Contrato de Adesão, vinculado a este Edital e obediente ao disposto no art. 55 da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da notificação.
- 11.3. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pela Administração, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.





- 11.4. Obedecidas às condições previstas no contrato, o credenciado poderá, a qualquer tempo, pedir o desligamento.
- 11.5. A FUNASG poderá, obedecidas às condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento e/ou não atenderem ao público alvo deste Edital com eficiência, presteza, qualidade e urbanidade, bem como por descumprimento de qualquer cláusula contratual.
- 11.6. A qualquer tempo, poderá a FUNASG, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.
- 11.7. A CONTRATADA se obriga a permitir a auditoria técnica in locum.
- 11.8. Dúvidas e informações poderão ser formuladas à Diretoria de Assistência à Saúde e Convênio (DSC) da FUNASG das 09:00h às 17:00h, na Rua Coronel Serrado, 61 Santa Catarina São Gonçalo, Telefone: (21) 2605-8626 / 2605-8151.
- 12. CONSTITUEM PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ANEXO II - CONTRATO DE ADESÃO ANEXO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 12.1. Os termos deste Edital poderão ser alterados, acrescidos, excluídos ou modificados a qualquer tempo pela Presidência da FUNASG, devendo ser feita a publicação das novas regras, as quais deverão ser informadas os credenciados e, se for o caso, regularizadas através de Termo Aditivo ao Contrato.
- 12.2. O credenciamento não obriga a FUNASG a encaminhar ou indicar os servidores ativos, inativos e pensionistas para o atendimento junto à credenciada.
- 12.3. O presente Edital permanecerá válido por 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, pela Presidência da FUNASG.

São Gonçalo, 22 de novembro de 2017.





#### Claudia T. S. Brandão Presidente da FUNASG

#### Alessandra dos Santos Chaves Andreão Direção de Assistência à Saúde e Convênios DSC

#### **ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

| Ilma. Sra. Presidente da Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos<br>Servidores de São Gonçalo – FUNASG. |
|---|
|   |
| Na oportunidade, apresenta os documentos elencados nos itens 2 e 3 do<br>Edital n.º 01/2017.                  |
| São Gonçalo, de de 2017.  |
|   |





CLÍNICA

#### **ANEXO II - CONTRATO DE ADESÃO**

CONTRATO Nº PROCESSO Nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SÃO GONÇALO - FUNASG e xxxxx PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES CONFORME TERMOS DO EDITAL N.º 01/2017.

| ~ ^ ` ` '   |
|---|
| A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SÃO             |
| GONÇALO - FUNASG, à Rua Coronel Serrado, nº 61, Santa Catarina, nesta cidade, |
| inscrita no CNPJ do MF sob o nº 14.472.412/0001-39, comparecerem de um lado   |
| como CONTRATANTE a FUNASG, neste ato representado por sua Presidente,         |
| xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx   |
| expedida pelo xxxxxx, e xxxxxxxxxxxxxxxxxxx pelos poderes que lhe foram       |
| conferidos pelo art. 18 da Lei n.º 375/2011, e, situada                       |
| a, nº,, CEP R.J.,   |
| inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representado pelo sócio                 |
| , portador da carteira de identidade nº e CPF                                 |
| doravante designado por CONTRATADA têm entre si justos e acordados o          |
| presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá na forma da Lei     |
| 8.666/93, pelas cláusulas e condições que seguem.                             |
| · · · · · · · · · · · · · · · · ·   |

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - art. 55, I da Lei nº 8.666/93.

Constitui o objeto do presente CONTRATO, a prestação pela CONTRATADA de exames laboratoriais e complementares aos beneficiários da CONTRATANTE, nas condições acordadas entre as partes, conforme estabelecidas no ANEXO II do Edital n.º 01/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO - art. 55, II da Lei nº 8.666/93.





A prestação de serviços, ora contratada, será executada de acordo com as normas da Lei 8.666/93, bem como pelas regras assentadas no presente contrato, cabendo às partes a observância irrestrita de tais condições e prazos.

#### PARÁGRAFO ÚNICO: - DO ENCAMINHAMENTO.

Para fins deste CONTRATO, o atendimento aos beneficiários do ANEXO I do Edital n.º 01/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – art. 55, III Lei n.º 8.666/93.

O preço, as condições de pagamento e demais critérios financeiros, de acordo com os termos da Lei 8.666/93, serão expressos neste contrato.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO: PREÇO.

| Pelos serviços efetivamente prest | tados aos seus beneficiários, a CONTRATA     | NTE  |
|-----------------------------------|--|------|
| pagará a CONTRATADA os preços     | constantes do anexo III, do Edital n.º 01/20 | )17, |
| inicialmente estimado em R\$      | , podendo ser complementado p                | วara |
| atender as despesas médicas.      |  |      |

#### PARÁGRAFO SEGUNDO: DO FATURAMENTO.

A CONTRATADA apresentará as faturas até 10 (dez) dias do mês seguinte aos da prestação do serviço.

- I- As contas deverão vir obrigatoriamente acompanhadas da relação nominal dos beneficiários, além de dados estatísticos, que a CONTRATANTE julgar de seu interesse:
- II- A não apresentação, por parte da CONTRATADA da fatura em tempo hábil, liberará a CONTRATANTE, do pagamento no prazo estipulado nos incisos três;
- III- O prazo para pagamento das faturas regularmente apresentadas será de 30 (trinta) dias contados de sua apresentação, ressalvada a hipótese de falha ou de dúvida a serem previamente corrigidas ou esclarecidas;
- IV A CONTRATADA obriga se a apresentar à CONTRATANTE os comprovantes dos pagamentos de impostos e serviços a PMSG.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO.

À CONTRATANTE fica assegurado o direito de fiscalizar, por intermédio de pessoal que designar para esse fim, o cumprimento de condições e cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, verificando a real execução dos serviços prestados.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA SUPERVISÃO - art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

A CONTRATANTE poderá designar médico ou equipe multi – profissional da qual conste obrigatoriamente um médico para acompanhar o cumprimento deste CONTRATO, sendo – lhe assegurado o livre acesso a todas as dependências da CONTRATADA e aos registros relacionados com os serviços ajustados de conformidade com as normas legais vigentes, não podendo, porém interferir direta ou indiretamente, na sua orientação terapêutica ou administrativa.

CLÁUSULA SEXTA: DA DIVULGAÇÃO.





Para conhecimento dos beneficiários da CONTRATANTE, ficam as partes autorizadas a divulgarem este CONTRATO, bem como, a relação dos serviços especializados da CONTRATADA.

| ,       | ,           | ^            |
|---------|-------------|--------------|
|         | A CETIMA.   | DA VICENCIA  |
| CLAUSUI | LA SETTIMA: | DA VIGENCIA. |

| O presente CONTRATO terá vigência  | a de 12 (doze) m | neses a partir de | , e           |
|------------------------------------|------------------|-------------------|---------------|
| término previsto para              | , nos termos do  | Edital nº 01/201  | 7 e do artigo |
| 57, II da Lei 8666/93, cabendo aos | contratantes a   | possibilidade de  | prorrogação   |
| do contrato mediante termo aditivo |                  |                   |               |

### CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO - art. 55, II e art. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

A inobservância de qualquer cláusula, condição do presente CONTRATO, implicará em sua imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O CONTRATO poderá, também, ser rescindido:

- I Por concordância expressa das partes;
- II Por denuncia de qualquer das partes, desde que, notificada a outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Quando a rescisão se der por culpa ou denuncia da CONTRATADA o atendimento será por ela CONTRATADA, mantido pelo prazo de 30 (trinta) dias, desde que assim o solicite expressamente a CONTRATANTE.

#### **PARAGRAFO TERCEIRO:**

A homologação de licitação para contratação de rede própria de atendimento à área da saúde abrangida pelo Instituto rescinde este contrato bilateralmente por estar acordado entre as partes.

#### CLÁUSULA NONA: DA DESPESA - art. 55, V da Lei 8.666/93.

A despesa com o presente CONTRATO no exercício corrente ocorrerá à conta do Programa de Trabalho  $n^{\varrho}$  \_\_\_\_\_\_ e Código de Despesas  $n^{\varrho}$  \_\_\_\_\_\_. do orçamento vigente, devendo ser empenhada quando da efetiva prestação do serviço.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - art. 65 da Lei 8.666/93.

Excepcionalmente o presente CONTRATO poderá, por acordo das partes, ser alterado através de aditamento com as devidas justificativas, nos seguintes casos:





- I Quando necessária a modificação do regime de execução.
- II Quando necessário acréscimo ou supressão de serviços.
- III- Quando necessária modificação da forma e condição de pagamento por imposição de circunstância supervenientes que possam afetar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO - art. 54 e 55, XII da Lei 8.666/93.

Este CONTRATO regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos CONTRATOS e as disposições de Direito Privado no que couber, devendo ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - art. 55, § 2º da Lei 8.666/93.

Fica eleito o Foro de São Gonçalo para dirimir quaisquer questões decorrentes do cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas no presente CONTRATO, com renuncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas do ato, que também subscrevem.

São Gonçalo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

|            | A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS<br>SERVIDORES DE SÃO GONÇALO - FUNASG |  |
|------------|---|--|
|            |   |  |
| -          | CONTRATADA  |  |
|            |   |  |
| Testemunha | as:   |  |
| Nome:      | CPF:  |  |





| Nome:    | CPF: |
|----------|------|
| 140111C. | CITI |

#### **ANEXO III- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

CONTRATO Nº: PROCESSO Nº:

- 1 SERVIÇOS CONTRATADOS
- 2 ESPECIALIDADES
- 3 LOCAL DE ATENDIMENTO
- 4 HORÁRIO DE ATENDIMENTO
- 5 TELEFONES
- 6 DIRETOR RESPONSÁVEL
- 7. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
- 7.1- Para receber qualquer atendimento o beneficiário deverá apresentar ao credenciado, um documento de Identidade Oficial com foto, além da CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO IPASG/SMSS ou outra identificação emitida pela FUNASG.
- 8. DOCUMENTO DE ENCAMINHAMENTO
- 8.1. EXAMES LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES

Os exames laboratoriais e complementares deverão ser previamente autorizados pela CONTRATANTE através de guia oficial própria reconhecida pela CONTRATADA.



